

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**  
**PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903**

PROCESSO CEE Nº: 0293/92

INTERESSADA : Beatriz Helena Torres Rota

ASSUNTO : Indicação da interessada para lecionar as disciplinas "Literatura Brasileira" e "Literatura Portuguesa" na F.F.C.L de São José do Rio Pardo.

RELATOR : Consº Eduardo Storópoli

PARECER CEE Nº 664/92 - CETG "D" APROVADO EM 27/05/92

COMUNICADO AO PLENO EM 24/06/92

**1 - HISTÓRICO**

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo indica Beatriz Helena Torres Rota para lecionar, a partir do início do corrente ano letivo, as disciplinas, "Literatura Brasileira" e "Literatura Portuguesa", no Curso de Letras.

**2 - APRECIÇÃO**

De acordo com a Informação A.T. nº 569/92 a presente indicação não atende às exigências da Deliberação CEE nº 05/90. Entretanto, a interessada iniciou o Curso de Especialização em Literatura Brasileira, conforme comprovante de fls. 14.

**3 - CONCLUSÃO**

À vista do exposto, aprova-se a presente indicação, em caráter excepcional, de Beatriz Helena Torres Rota para lecionar as disciplinas "Literatura Brasileira" e "Literatura Portuguesa", na Faculdade de Filosofia Ciências e Letras de São José do Rio Pardo, até o final do ano letivo de 1992, devendo para nova indicação, apresentar o certificado de conclusão do Curso de Especialização referido na Apreciação do presente Parecer.

São Paulo, 23 de abril de 1992.

**a) Consº Eduardo Storópoli**  
**Relator**

P4ÜCESSO CEE N° 0293/92

PARECER CEE N° 664/92

**4. DECISÃO DA CÂMARA**

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Antônio Carbonari Netto, Elmara Lúcia de Oliveira Bonini Corauci, Mário Ney Ribeiro Daher, Roberto Moreira, Benedito Olegário R.N. de Sá, Celso de Rui Beisiegel e Eduardo Storópoli.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 27/05/92.

**a) Cons<sup>a</sup> Elmara L. de O. Bonini Corauci**  
**Presidente da CETG**